

LEI Nº 774/2016

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares/PR, estabelecendo suas atribuições e composição.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Coronel Domingos Soares, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Coronel Domingos Soares, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Coronel Domingos Soares, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Coronel Domingos Soares, propondo indicadores de avaliação;

III - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos de direito fundamental;

IV - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

V - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

VI - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção no município;

VII - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

VIII - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

IX - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

X - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Coronel Domingos Soares, a ser apresentado em audiência;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto a observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XIII - indicar ao Poder Público formato e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no início I do "caput" deste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas do município de Coronel Domingos Soares e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Coronel Domingos Soares será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas da Cidade de Coronel Domingos Soares;
- b) 2 (dois) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, se houver;
- c) 2 (dois) de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no Município;

II - 7 (sete) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) da Controladoria Geral do Município, sendo necessariamente o Controlador Geral do Município;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Ação Social;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Administração;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) da Assessoria Jurídica;
- f) 1 (um) da Assessoria de Planejamento;
- g) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º. Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

Art. 6º. O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas no inciso II, alíneas "a" a "f", do artigo 3º.

Art. 8º. No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere o inciso I, alínea "a", do artigo 3º deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Art. 9º. As cadeiras referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 3º, serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

Art. 10. Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista nesta lei.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

Art. 14. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, à qual caberá dar suporte administrativoburocrático ao colegiado.

Art. 16. As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 17. Será criada uma página eletrônica própria do Conselho onde se constará as informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Coronel Domingos Soares deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelos vereadores.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato será debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 20. Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Coronel Domingos Soares fará um balanço de sua atuação e debates acerca da eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à ser submetido à deliberação do Prefeito.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr, em 10 de novembro de 2016.

**VALDIR PEREIRA VAZ
PREFEITO MUNICIPAL**